

" Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana desta cidade, imóvel que menciona."

O Povo do município de Planura, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana desta cidade o imóvel constituído de parte do lote número 341 da quadra #3, imóvel este situado na Avenida Uberaba, com a área de 400 m^2 (quatrocentos metros quadrados) medindo 20 m (vinte metros) de frente; igual largura nos fundos e 20 m (vinte metros) extensão de ambos os lados confrontando pela frente com a Avenida Uberaba, pelo lado direito com o mesmo lote número 341; pelo lado esquerdo com o lote número 375 e pelos fundos com o lote número 341-A, cujo imóvel foi adquirido em decorrência de sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Frital, datada de 02 de abril de 1978, no Processo de número 6.353, que julgou a execução movida pela Prefeitura Municipal de Planura, contra Salvador Cor-

" Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Presbiteriana desta cidade, imóvel que menciona."

O Povo do município de Planura, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Presbiteriana desta cidade, o imóvel constituído de parte do lote número 341 da quadra #3, imóvel este situado na Avenida Uberaba, com a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) medindo 20 m (vinte metros) de frente; igual largura nos fundos e 20 m (vinte metros) extensão de ambos os lados confrontando pela frente com a Avenida Uberaba, pelo lado direito com o mesmo lote número 341; pelo lado esquerdo com o lote número 375 e pelos fundos com o lote número 341-A, cujo imóvel foi adquirido em decorrência de sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Fátima, datada de 02 de abril de 1978, no Processo de número 6.353, que julgou a execução movida pela Prefeitura Municipal de Planura, contra Salvador Bor-

reia de Paiva e outros, mediante Carta de Arrematação expedida pelo Cartório de Crime e Execuções Fiscais devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob o número de matrícula 5.301, fls. 98, em 21 de março de 1979.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção de templo daquela seita religiosa, nesta cidade.

Art 3º - A escritura pública de doação estabelecerá como cláusulas:

- I - a inalienabilidade do imóvel
- II - a obrigação de a donatária utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta lei;
- III - a reversão do imóvel ao Patrimônio do município em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista.

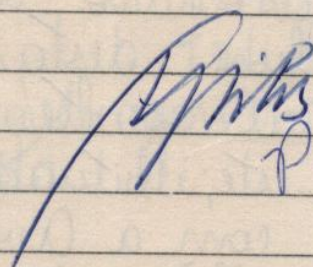
Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

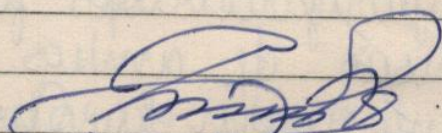
Art 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Planura, 13 de 01/83.


Prefeito Municipal


Secretário